



CONTRATO Nº 27/2025

Processo nº 03750.000406.000002/2025-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS ATUARIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A ICATU SEGUROS S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914–SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ICATU SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.283.770/0001-39, estabelecida na Avenida Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, Salas 1701 a 2101, no Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20220-297, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, o **Sr. MÁRCIO DE MORAIS PALMEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 10.043.594-0, expedida pelo IFP/ RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.994.177-20, e por sua Diretora, a **Sra. RACHEL FERREIRA BONEL**, brasileira, casada, atuária, titular da carteira de identidade nº 11.869.512-1, expedida pelo DETRAN/ RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.514.827-54, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000106.000007/2023-35, referente à Concorrência nº 90001/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão cautelar nos autos da representação nº 022.028/2024-2 determinando (i) a suspensão de novas vendas pelo Contrato nº 18/2024, firmado entre as PARTES; e que, (ii) as novas vendas fossem realizadas por contratação emergencial;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE, para cumprir a decisão cautelar acima mencionada, foi

obrigada a firmar o Contrato emergencial nº 04/2025 com a seguradora que foi vencida na concorrência identificada no preâmbulo, o que caracterizou uma situação de excepcionalidade e superveniência envolvendo o objeto do certame licitatório em questão;

CONSIDERANDO que o Acórdão do Tribunal de Contas da União, proferido em 25/06/2025, nos autos da Representação nº 022.028/2024-2, ratificou a lisura do processo licitatório, determinando a retomada integral do Contrato nº 18/2024 e, conseqüentemente, o encerramento do Contrato emergencial nº 04/2025, que ocorreu em 26/06/2025;

CONSIDERANDO que um grupo determinado de participantes, doravante designado como “GRUPO”, adquiriu a Parcela Adicional de Risco durante a vigência do Contrato emergencial nº 04/2025, isto é, entre 6 de fevereiro de 2025 e 25 de junho de 2025, grupo esse que, por força da decisão acima mencionada, e que resultou no cancelamento do contrato emergencial, formalmente não mais possui a proteção CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está disposta a recepcionar o GRUPO com os valores de prêmio contratados com base nas condições previstas no Contrato emergencial nº 04/2025; e, por fim;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem a situação de excepcionalidade e superveniência decorrente da decisão cautelar, nos autos da Representação nº 022.028/2024-2, com relação a este grupo específico, e que é missão da CONTRATANTE prover soluções previdenciárias e financeiras seguras e sustentáveis;

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev e do Plano Legislativo Federal-LegisPrev.

1.2. O objeto do presente Contrato compreende o compartilhamento, para o GRUPO, da integralidade dos riscos de morte e invalidez, mediante pagamento de indenização, quando da ocorrência de sinistro, com os respectivos prêmios custeados individualmente pelos participantes que optaram pela contratação da Parcela Adicional de Risco – PAR, tudo conforme especificações deste documento, do Edital e dos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos contado a partir dos seus efeitos relacionados à cobertura do GRUPO.

2.2. Ao término do período contratual, quando se expirar o prazo de 5 (cinco) anos de cada proposta individual, a Parcela Adicional de Risco será absorvida, sem exceção, por outro Contrato a partir da data que este assumir tais objetos.

2.3. As partes convencionam que a cobertura da Parcela Adicional de Risco do GRUPO será realizada a partir de 01/07/2025, mediante a cobrança dos respectivos prêmios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do Contrato será estabelecido de acordo com o número de participantes integrantes do GRUPO, contratantes da PAR durante a vigência do Contrato emergencial nº 04/2025, conforme detalhado nos “Considerandos” e no item 1.2 deste instrumento.

3.2. Os prêmios pagos mensalmente à CONTRATADA serão custeados por contribuições específicas destinadas ao custeio da PAR, não gerando despesa administrativa à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PECÚLIO NOS CASOS DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE SEGURADO

4.1. As indenizações relativas às coberturas por morte ou invalidez deverão ser pagas pela CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ante a natureza do objeto do presente Contrato, sua execução não envolve custos orçamentários e despesa administrativa da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, para possibilitar à FUNPRESP-EXE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes. Será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

6.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.

6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, em consonância com o art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (4/100)/365.$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA DOS RISCOS

7.1. As coberturas objeto da presente contratação a serem suportados pela CONTRATADA são:

7.1.1. Plano ExecPrev

I. Cobertura por morte com capital coberto equivalente ao valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e

II. Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao valor previamente estipulado pelo participante com contratação de PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

7.1.2. Plano LegisPrev

- I. Cobertura por morte, com capital coberto equivalente ao valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará ao(s) beneficiário(s) do participante correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano; e
- II. Cobertura por invalidez, com capital coberto equivalente ao valor previamente estipulado pelo participante com contratação da PAR, conforme o caso, sendo beneficiária a CONTRATANTE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano.

7.2. A indenização a cargo da CONTRATADA, em decorrência de morte ou invalidez do participante, estará sujeita à subscrição e regulação de sinistro, consoante o disposto neste Contrato.

7.3. A indenização será devida a partir do momento em que a CONTRATANTE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a formalização da concessão do benefício publicada no Diário Oficial da União, documento correspondente do patrocinador ou certidão de óbito, sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nas situações inerentes à PAR, nos termos estabelecidos neste instrumento.

7.4. A beneficiária, para fins de recebimento das indenizações previstas no contrato, será a própria CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

7.5. O capital coberto estipulado pelos participantes do Plano ExecPrev e/ou Plano LegisPrev quando da contratação da PAR durante a vigência do Contrato Emergencial nº 04/2025 não poderá ser majorado por solicitação do participante até o fim de seu respectivo certificado individual.

7.5.1. Caso o participante deseje prosseguir com a majoração de seu capital coberto, será necessário fazê-lo por meio da contratação de novo certificado, a ser realizada no âmbito do Contrato nº 18/2024, que, diferentemente do presente instrumento, permite novas adesões.

7.6. A redução do capital coberto por solicitação do participante poderá ser realizada a qualquer tempo e não ensejará a contratação de novo certificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

8.1. Para repasse das contribuições ou prêmios, da CONTRATANTE para a CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

- I. a CONTRATANTE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento;
- II. a correspondente fatura será encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos dados de que trata o inciso I acima;
- III. a fatura deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;
- IV. o atraso da CONTRATANTE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a CONTRATANTE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações;
- V. se a CONTRATANTE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o inciso I acima no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte;
- VI. se a CONTRATADA atrasar a entrega da fatura mensal, tendo recebido as informações no prazo estabelecido no inciso I acima, a CONTRATANTE poderá atrasar o repasse dos recursos, sem encargos, pelo mesmo número de dias do atraso na entrega da fatura, sem

que haja solução de continuidade nas obrigações da CONTRATADA;

- VII. o inadimplemento da CONTRATANTE no que se refere ao repasse das contribuições à CONTRATADA (através do pagamento da fatura citada no inciso III acima) implicará a mora, de pleno direito, da CONTRATANTE, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente pro rata dia.

8.2. Para emissão da fatura mensal, a CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente à CONTRATADA, através de arquivo eletrônico, no mínimo os seguintes dados referentes às inclusões e cancelamentos:

- I. Nome dos participantes;
- II. CPF dos participantes;
- III. Data de nascimento;
- IV. Matrícula dos participantes;
- V. Mês de Competência;
- VI. Valor dos capitais cobertos de morte e invalidez; e
- VII. Valor dos prêmios de cobertura por morte e invalidez.

8.3. Exclusivamente para a cobertura definida no subitem 1.2, no caso de o participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. A suspensão da cobertura da Parcela Adicional de Risco ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela CONTRATANTE.

8.3.1. Em caso de reabilitação, a cobertura incidirá somente sobre os eventos ocorridos ou iniciados a partir do dia seguinte ao restabelecimento do pagamento da contribuição, não estando cobertos eventos ocorridos ou iniciados durante o período de suspensão.

8.4. Ocorrendo a morte do participante coberto pela cobertura contratada ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, beneficiária única das coberturas contratadas, mediante a apresentação à CONTRATADA da documentação disposta no item 7.3, sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nas situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.

8.4.1. A Declaração Pessoal de Saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua contratação, tem o intuito de atestar sua boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes, bem como das demais informações nela constantes.

8.4.2. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de indenização de PAR, contados da data em que for apresentada pela CONTRATANTE a documentação disposta no item 7.3.

8.4.3. No caso de a CONTRATADA identificar omissão de circunstâncias e informações comprometedoras para a aceitação dos riscos, exclusivamente relacionadas ao preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde pelo participante, poderá recusar o pagamento da indenização desde que com a devida justificativa e respectivos documentos comprobatórios, que deverão ser fornecidos à CONTRATANTE. Caso contrário, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a devida indenização decorrente do sinistro ocorrido.

8.5. Os valores das indenizações de cobertura por invalidez e morte devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão aqueles efetivamente cobertos, tomando por base a individualização dos capitais cobertos na execução do contrato, conforme definido nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

8.6. A CONTRATADA efetuará os pagamentos de todas as indenizações devidas em até 5 (cinco) úteis, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação

de pagamento.

8.7. O descumprimento dos prazos previstos no item 9.6 implicará na mora da CONTRATADA, de pleno direito, que ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 4% a. a. (quatro por cento ao ano) calculados exponencialmente pro rata dia e mais uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, conforme detalhado neste documento.

9.2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

9.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.

9.2.2. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.

9.2.3. Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

9.2.4. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

9.2.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, próprio ou terceirizado, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.2.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

9.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá observar as disposições contidas nos artigos 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, preferencialmente, a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9.4.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

9.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

9.4.6. A satisfação do público usuário.

9.5. A comunicação entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

9.6. O representante ou a equipe da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7. O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, consoante o art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços com a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos na qualidade e quantidade necessárias.

10.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, subordinados, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.3. Utilizar profissionais habilitados, próprios ou terceirizados, e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.4. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

10.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos empregados ou de valores para eventuais subordinados alocados à prestação dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, próprios ou terceirizados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.

10.1.9. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.

10.1.10. Instruir seus profissionais, próprios ou terceirizados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos seguintes eventos:

- I. alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.16. A CONTRATADA poderá solicitar documentos e informações, inclusive obtenção/aceso a documentos, transcrição completa de prontuário, cópia de prontuários, relatório médico completo, laudo pericial, cópias de exames e extrato de utilização médica junto aos profissionais médicos, clínicas, hospitais, INSS, laboratórios, convênios médicos e outros serviços públicos e privados, para que possa tomar as providências que se façam necessárias à devida e regular instrução processual para análise de pagamento de indenização, observada a legislação pertinente.

10.1.17. Em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da documentação disposta no item 7.3, deverá ser obedecido o Regulamento dos planos da CONTRATANTE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.

10.1.18. Repassar anualmente à CONTRATADA, pró-labore de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de prêmios, calculado da forma e nas condições abaixo descritas:

Repasse do Pró-labore:

Periodicidade: Anual, no aniversário do contrato.

Apuração: 30 (trinta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração

Fórmula de Cálculo: $RP = \text{mínimo} \{ (TC \times 10\%); (TC - SI - DA - ID + RN) \}$ sempre que $[TC - SI - DA - ID + RN]$ for maior que zero.

Onde:

RP = Repasse do Pró-labore

TC = Total de prêmios no exercício anterior.

SI = Total de Indenizações recebidas no exercício anterior.

DA = Despesas administrativas do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de prêmios (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/COFINS).

RN = Resultado negativo da última apuração.

10.1.19. Efetuar o pagamento da indenização por morte ou invalidez, no prazo estabelecido no Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.1.20. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu prévio consentimento por escrito.

10.1.21. Acatar as determinações do fiscal do contrato.

10.1.22. A CONTRATADA ressarcirá integralmente à CONTRATANTE todos os custos derivados de eventuais ações judiciais movidas por participantes ou terceiros, relacionadas aos objetos deste Contrato, ainda que não seja parte ou interveniente do processo judicial, devendo agir com diligência para que não haja impactos negativos à imagem da CONTRATANTE.

10.1.23. A CONTRATADA, em caso de ações judiciais relacionadas ao objeto deste contrato, deverá atuar de forma integrada e alinhada com a CONTRATANTE, a qual exercerá o acompanhamento e a supervisão da ação judicial por meio de sua área jurídica.

10.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam.

10.1.26. Possuir contrato de resseguro com ressegurador, com coberturas relacionadas ao objeto do Contrato.

10.1.27. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com funcionário que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.28. Seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos pelas Leis nºs 13.709/2018 e 12.965/2014, devendo reportar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer suspeita de vazamento de dados ou incidente de ataque cibernético que possa ter comprometido dados dos participantes e beneficiários da CONTRATANTE.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional(is) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, através do repasse dos prêmios oriundos das contribuições previdenciárias específicas efetuadas pelos participantes.

10.2.6. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência de morte ou invalidez, qual seja, a documentação disposta no item 7.3, quando do envio da solicitação para recebimento do capital coberto.

10.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, resguardadas as especificidades que motivaram a presente contratação.

10.2.8. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas.

10.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.2.10.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais, próprios ou terceirizados, da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.2.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

10.2.10.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.11. Encaminhar à CONTRATADA o comprovante de contratação da PAR e a declaração pessoal de saúde dos participantes integrantes do GRUPO e/ou os documentos utilizados para a designação de beneficiários em até 10 dias úteis contados da assinatura do presente Contrato, sob pena de a CONTRATANTE arcar com os eventuais prejuízos comprovadamente experimentados pela CONTRATADA e seus administradores em decorrência da não exibição deste(s) documento(s).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais;

11.1.2.2. No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor da fatura do respectivo mês da ocorrência, por evento injustificado, a partir do 21º (décimo) dia, até o limite de 10 (dez) dias no caso do prosseguimento da inexecução parcial do contrato, ou descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA;

11.1.2.3. No valor de 10% (dez por cento) do valor executado na contratação vigente, no caso de inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão unilateral do Contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

11.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.4. As sanções descritas acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

11.5. A aplicação das sanções descritas acima independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

11.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos à CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção VI Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para os fins da presente cláusula, os seguintes termos significam:

“Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma;

- I. “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: o que está definido no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Os termos relacionados, tais como “tratar”, deverão ser interpretados da mesma forma;
- II. “Dados de Participantes”: os dados pessoais, sensíveis e não sensíveis, tratados pelas PARTES em razão da relação comercial entabulada por este Contrato, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as PARTES;
- III. “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de dados de participantes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de mecanismos exigidos, caberá a cada Parte a definição do mecanismo a ser utilizado para as atividades de tratamento de sua responsabilidade;
- IV. “Incidente de Violação de Dados de Participantes” ou “Incidente”: (a) qualquer situação que implica reclamação, solicitação ou identificação de infração com relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a lei de proteção de dados aplicável; (b) qualquer acesso, tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental ou ilícita de tratamento ilegal dos dados de participantes; (c) qualquer violação da segurança e/ou

confidencialidade conforme estabelecido neste Contrato levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos dados de participantes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;

- V. "Legislação Aplicável": toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável, aplicável ao tratamento dos dados de participantes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a eventuais normativos aplicáveis ao setor expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e/ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC;
- VI. "LGPD": a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e respectivas alterações;
- VII. "Pedido do Titular": pedido feito por um titular de dados para exercer quaisquer dos seus direitos previstos na LGPD;
- VIII. "Reclamação": reclamação referente às obrigações das PARTES, nos termos da LGPD, relevantes para o tratamento dos dados de participantes, incluindo algum pedido de indenização de um titular de dados ou qualquer notificação que tenha relação com o tratamento dos dados pessoais, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

14.2. As PARTES reconhecem e concordam que:

- I. para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem atuar como Co-Controladores dos Dados dos Participantes, cada um tomando as decisões relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais necessários para a execução do Contrato estabelecido com o titular;
- II. a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser consideradas, cada uma, responsáveis pelo tratamento dos Dados dos seus Participantes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as cláusulas presentes neste instrumento ao tratamento dos dados pessoais;
- III. para o cumprimento de obrigação legal (art. 7º, inciso II, da LGPD) e para a execução do Contrato (art. 7º, inciso V, da LGPD), a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações e dados pessoais dos participantes de planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE;
- IV. seja garantida a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na legislação aplicável.

14.3. O compartilhamento das informações entre as PARTES, previsto no inciso III do item anterior tem como base legal o cumprimento do objetivo estatutário da CONTRATANTE, conforme art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, art. 16 da Lei Complementar nº 109/2001, art. 12 e parágrafos da Lei nº 12.618/2012 e Decreto nº 7.808/2012.

14.4. Tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a legislação aplicável nos limites de suas responsabilidades.

14.5. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou de qualquer forma restringirá as PARTES de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação afeta a tratamento de Dados de Participantes.

14.6. As PARTES se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Participantes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e

liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Participantes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Participantes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

14.6.1. No que se refere aos seus colaboradores, as PARTES asseguram, reciprocamente, que:

- a) o acesso e o tratamento dos Dados de Participantes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;
- b) as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Participantes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Contrato; e
- c) haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se refere às medidas de segurança da informação.

14.7. A CONTRATANTE declara ter ciência que a CONTRATADA compartilhará os Dados de Participantes com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato.

14.8. No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Participantes relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, as PARTES deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

14.8.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente; e
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

14.8.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

14.9. A CONTRATADA tratará os Dados de Participantes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

14.10. As PARTES fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

14.10.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da legislação aplicável relacionada aos Dados de Participantes objeto do Contrato.

14.10.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos Dados de Participantes objeto do Contrato, no prazo de trinta dias corridos, ou em prazo determinado pela legislação aplicável ou, ainda, em requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as PARTES, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das partes.

14.11. As PARTES envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Participantes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos titulares, de modo a assegurar que o tratamento dos Dados Pessoais e seu compartilhamento nos termos deste Contrato estejam de acordo com a legislação aplicável.

14.12. Se qualquer uma das PARTES receber pedido ou reclamação diretamente de um titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da legislação aplicável.

14.12.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Participantes compartilhados entre as Partes, considerando a posição de Co-Controladores exercida entre as Partes por força do objeto deste Contrato, a Parte destinatária do pedido ou reclamação deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a outra Parte para alinhar o procedimento e resposta ao pedido ou reclamação do titular em questão.

14.13. As PARTES deverão manter registro escrito:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo tratamento de Dados de Participantes definidos e atribuídos, que deverão ser revisados e atualizados periodicamente;
- b) das transferências internacionais de Dados de Participantes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável; e
- c) do compartilhamento dos Dados de Participantes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

14.14. Nos casos de término, rescisão ou resilição do presente instrumento, a CONTRATADA poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Participantes que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos na sua Política de Retenção de Dados.

14.14.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, a CONTRATADA compromete-se perante a CONTRATANTE que os Dados de Participantes serão descartados de forma segura, que não permitirá mais a identificação do titular ao qual os dados pertencem.

14.15. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes nesta cláusula, a Parte causadora do dano (“Parte Infratora”) deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte (“Parte Inocente”) indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

14.16. O tratamento de Dados de Participantes realizado nos termos deste Contrato observará as seguintes diretrizes:

- a) duração do tratamento: pelo período em que o Contrato entre as Partes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela legislação aplicável e para exercício regular de direito da CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas 14.14. e 14.14.1.;
- b) finalidade do tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer,

customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos da CONTRATADA ao titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

- c) tipos de Dados de Participantes: todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela CONTRATADA para cumprimento da finalidade do tratamento; e
- d) categorias de titulares: todos os titulares dos Dados de Participantes abrangidos por este Contrato.

14.16.1. Qualquer alteração relacionada ao tratamento de Dados de Participantes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as PARTES por escrito, por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

14.17. A CONTRATANTE compromete-se a somente compartilhar, com a CONTRATADA, dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As PARTES desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

17.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

17.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e/ou, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

18.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

18.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio e/ou da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de

sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. Não será exigida garantia de execução do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, ___, de julho de 2025.

Pela Contratante:

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS
DIRETOR PRESIDENTE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:

MÁRCIO DE MORAIS PALMEIRA
DIRETOR

RACHEL FERREIRA BONEL
DIRETORA

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar

Anexo I do Contrato 27/2025 – Tabela de PAR – PARCELA ADICIONAL DE RISCO

	Preço Pecúlio Invalidez	Preço Pecúlio Morte		Preço Pecúlio Invalidez	Preço Pecúlio Morte
--	----------------------------	------------------------	--	----------------------------	------------------------

Idade	(por R\$ 100.000)	(por R\$ 100.000)	Idade	(por R\$ 100.000)	(por R\$ 100.000)
18	2,73	2,05	54	13,23	24,35
19	2,72	2,12	55	14,78	26,11
20	2,72	2,20	56	16,54	27,91
21	2,72	2,28	57	18,55	29,79
22	2,72	2,37	58	20,84	31,75
23	2,73	2,48	59	23,45	33,89
24	2,74	2,59	60	26,42	36,32
25	2,75	2,71	61	29,81	39,12
26	2,77	2,83	62	33,67	42,42
27	2,79	2,95	63	38,07	46,30
28	2,82	3,06	64	43,08	50,80
29	2,86	3,18	65	48,78	55,97
30	2,90	3,30	66	55,30	61,84
31	2,95	3,42	67	62,70	68,45
32	3,00	3,54	68	71,13	75,84
33	3,08	3,67	69	80,74	84,04
34	3,16	3,81	70	91,68	93,08
35	3,26	4,00	71	104,13	103,00
36	3,37	4,22	72	118,31	113,82
37	3,50	4,49	73	134,46	125,60
38	3,66	4,84	74	152,85	138,48
39	3,84	5,29	75	173,80	152,64
40	4,04	5,84	76	0,00	360,56
41	4,28	6,50	77	0,00	397,49
42	4,55	7,29	78	0,00	438,22
43	4,86	8,21	79	0,00	483,05
44	5,21	9,27	80	0,00	532,25
45	5,63	10,45	81	0,00	586,05
46	6,09	11,73	82	0,00	644,77
47	6,62	13,10	83	0,00	708,49
48	7,24	14,56	84	0,00	776,83
49	7,94	16,09	85	0,00	849,23
50	8,73	17,67	86	0,00	925,15
51	9,64	19,30	87	0,00	1.004,07
52	10,68	20,96	88	0,00	1.085,63
53	11,87	22,64	89	0,00	1.170,36
			90	0,00	1.258,97

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000406.000002/2025-90

SEI nº 0230887

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 27 para assinatura.pdf

Documento número #95f7508d-cd8a-42ec-9b3a-bfef927f3e2a

Hash do documento original (SHA256): d75e1d1e94e6bee06a04fa97c579dd82dd2be0091d3028721268613b8ea5fe94

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 13:14:52
- ✓ **CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 31 jul 2025 às 13:27:05
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 31 jul 2025 às 13:29:49
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 14:31:27
- ✓ **Marcio de Moraes Palmeira**
CPF: 023.994.177-20
Assinou como contratada em 31 jul 2025 às 17:40:35
- ✓ **Rachel Ferreira Bonel**
CPF: 053.514.827-54
Assinou como contratada em 31 jul 2025 às 17:56:09

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 31 jul 2025, 13:09:10 | Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 95f7508d-cd8a-42ec-9b3a-bfef927f3e2a. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2025 (13:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
|-----------------------|--|

31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2025 (14:49).
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rferreira@icatusseguros.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rachel Ferreira Bonel e CPF 053.514.827-54.
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: mpalmeira@icatusseguros.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio de Moraes Palmeira e CPF 023.994.177-20.
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS e CPF 629.731.263-04.
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
31 jul 2025, 13:14:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
31 jul 2025, 13:14:52	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.183.34.233. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 13:27:05	CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

31 jul 2025, 13:29:49	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7619278 e longitude -47.8952474. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 14:31:27	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7885426 e longitude -47.8841454. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 17:40:35	Marcio de Moraes Palmeira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail mpalmeira@icatusseguros.com.br. CPF informado: 023.994.177-20. IP: 179.51.207.104. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.89364356741543 e longitude -43.19660325091828. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 17:56:09	Rachel Ferreira Bonel assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rferreira@icatusseguros.com.br. CPF informado: 053.514.827-54. IP: 163.116.230.80. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2025, 17:56:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 95f7508d-cd8a-42ec-9b3a-bfef927f3e2a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 95f7508d-cd8a-42ec-9b3a-bfef927f3e2a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.